**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021 – PMJF/PI**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021 – PMJF/PI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA A & M CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FORMA ABAIXO:**

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, (Chalé), Centro, José de Freitas-PI, Cep.: 64110-000, neste ato representado por sua Secretaria de Administração e Finanças – PMJF/PI, situada na Rua José Candido Gayoso, s/n, Centro, José de Freitas-PI através do Secretário Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 693.763.013-15, RG nº 1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº. 4277, Bloco Zeus, Apt. 201, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, como **CONTRATADA** a empresa Aragão Marques Contabilidade Pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.840.509/0001-36, com sede na Av. Pedro Almeida, n.º 908, Bairro: São Cristovão, CEP 64052-280, Teresina/PI, neste ato representada por sua representante legal Cristiana Aragão Marques Correia Lima, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina/PI, contadora, portadora de cédula de identidade nº 1.563.721, inscrita no CPF sob o nº 740.303.613-15, residente e domiciliada na Rua Dr. Anísio Maia nº 1.061, casa 06, Bairro Ininga, CEP 64049.810, em Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

**ESTE TERMO CONTRATUAL VINCULA-SE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**CLÁUSULA DO OBJETO: Execução de Serviços Técnicos** através de empresa Especializada (Serviços de Assessoria e Consultoria à Controladoria), destinado a implantação novos métodos de trabalho e demais rotinas Administrativas, Financeiras e Operacionais inerentes à Gestão Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA
### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R$ 7.000,00 (sete mil reais)/mês**, limitado ao valor total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, enquanto se regulariza o procedimento.

**Parágrafo Primeiro**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir do da data de assinatura deste contrato, depois de liquidados, independente da data da publicação do seu extrato, a fim de evitar locupletamento indevido, via de conseqüência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Prefeitura contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA
### CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento dos serviços serão oriundos do Tesouro/Orçamento Geral da CONTRATANTE, caso necessário serão suplementados, empenhados, após atesto nas seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|
| **PRÓPRIO** | **04.122.0004.2008.0000** | **339039** |

## CLÁUSULA QUARTA
### RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentação julgada necessária quando solicitada.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento, depois de atestados os serviços.

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por erros cometido, refazendo os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a prestação dos serviços por si ou seus demandados (empregados), uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA QUINTA
### REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão deste contrato administrativo:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos determinados;

d) o atraso injustificado para iniciar e dar continuidade aos serviços, depois de assinado este contrato

e) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA
### PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**Parágrafo único**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

## CLÁUSULA OITAVA
### SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, depois de executados os serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA NONA

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal de 1988, LC nº 8.666/93, normas e princípios de direito públicos, Código Civil, cabendo sua aplicação, também, aos casos omissos quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

## CLÁUSULA DÉCIMA
### DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato será vigente por até 07 (sete) meses, enquanto se organiza e realiza o procedimento para regularização da forma de prestação dos serviços, caso necessária a continuidade por maior prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
### *STATUS QUO* CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

Integra este contrato administrativo todo o conteúdo do Processo Administrativo a que se encontra vinculado, incluídas as propostas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 24 de Maio de 2021.

**MAGNO RIBEIRO SAMPAIO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATANTE – PMJF/PI**

**A & M CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**
**CNPJF nº: 26.840.509/0001-36**
**Representante Legal/Empresa CONTRATADA**

**Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES**
**PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI**

**Testemunha:**
**CPF:**

**Testemunha:**
**CPF:**